

Processo Administrativo: nº077/2020
Processo de Dispensa de licitação: nº 011/2020
Contrato de Prestação de Serviços: nº 358/2020

Itabuna: 30/04/2020

Nome da Empresa: Vera Lúcia Rodrigues de Souza	CNPJ/ CPF: 028.857.945-34
Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 487, Apt.801, Centro, Itabuna-Ba, CEP: 45600-320.	
Objeto: Aquisição de Locação de Imóvel localizado na Rua Paraná, nº 97, Térreo, Jardim Vitória, Itabuna-Ba, CEP: 45.605-398 para o funcionamento do setor Administrativo do Hospital de Base.	
Valor Estimado: R\$ 9.000,00 (Nove mil Reais)	
Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, resolve: Considerando a presença de pacientes e funcionários da saúde e demais setores com diagnóstico positivo para o COVID-19; Considerando o alto grau de contágio do novo Coronavírus; Considerando resguardar e proteger diversos profissionais que não estão diretamente ligados à área da saúde; Considerando a necessidade de contratação de imóvel para o funcionamento em segurança do setor Administrativo do Hospital de Base; Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município; Considerando que o imóvel se adéqua perfeitamente às necessidades exigidas, para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica, quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; Considerando que o referido artigo permite a Dispensa de Licitação para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Considerando que foi realizada uma vistoria pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Itabuna atestando o bom estado do imóvel e o valor ordenado; Considerando que em 28 de janeiro de 2020, o MS, por meio do COE-nCoV, publicou a versão eletrônica preliminar do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, (2019-nCoV), com o objetivo de conter a infecção humana e mitigar o aparecimento de casos graves e óbitos ocasionados pela COVID-19, e do Guia de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 2020f; BRASIL, 2020h); Considerando que em 4 de fevereiro de 2020, o MS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da publicação da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 (BRASIL, 2020c); Considerando que em 7 fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. A lei prevê que poderá ser determinada a realização compulsória de exames, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, bem como tratamentos médicos específicos. Além disso, a lei prevê dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CoV. A dispensa é temporária e se aplica apenas enquanto perdurar o período de emergência (BRASIL, 2020k); Considerando que em 11 Março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a doença provocada pelo novo coronavírus COVID-19 como uma pandemia;	

Considerando que a Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais; **Considerando** que a Lei nº 8.080, de 19.09.90, que institui o Sistema Único de Saúde, estabelece a necessidade da melhoria da qualidade de vida decorrente da utilização de bens, serviços e ambientes oferecidos à população na área de alimentos, através de novos ordenamentos que regulam, no âmbito da saúde, as relações entre agentes econômicos, à qualidade daqueles recursos e o seu consumo ou utilização; **Considerando** o Art. 196 da CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Solicito então que seja deflagrado processo de dispensa de licitação para a locação de imediato do referido imóvel, com fundamento nos termos previstos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, artigo 24, inciso X.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - FONTE: 50 - PROJETO/ATIVIDADE: 6.443
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.000

Processo Administrativo: nº077/2020
Processo de Dispensa de licitação: nº 011/2020
Contrato de Prestação de Serviços: nº 358/2020

Na forma da justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, portaria em anexo, no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso x, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza a dispensa de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DATA 30/04/2020

Soraia de Oliveira Salume
Membro

Renata Bomfim Silva Oliveira
Membro

Ricardo Costa dos Santos
Membro

DESPACHO FINAL- HOMOLOGAÇÃO - DATA 30/04/2020
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.

Roberto Gama Pacheco Junior
Presidente

Mariza Vita
Diretor Adm. Financeiro

